

DECISÃO SOB RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMH-190421-PERPO2.

Recorrida: Pregoeiro – Prefeitura de Hidrolândia/CE.

Recorrente: SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



Tendo em vista o ato decisório do Pregoeiro, com vistas da Procuradoria Jurídica deste Município, diante do Recurso Administrativo impetrado pela empresa acima mencionada, venho nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, desdenhar minha decisão.

Analisando a manifestação postulada por nosso Pregoeiro, me certifiquei que os fatos transcritos nos autos não são pertinentes a fim de rebater a decisão encaminhada, haja vista, que esta Comissão de Licitação, não deve se prender às tentativas teratológicas emanadas de licitantes na tentativa de frustrar o competente processo licitatório em tela, restando-lhes tão somente, sopesar a melhor interpretação, com esteio nas regras das Legislações aplicáveis à matéria.

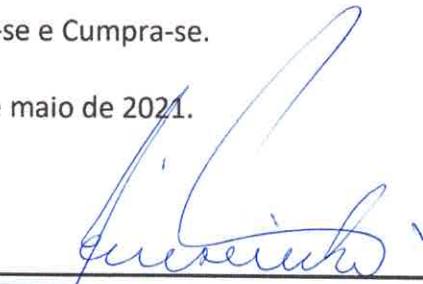
Desta forma, decido ratificar a decisão do Pregoeiro em resposta ao recurso em comento, para manter a empresa **SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** desclassificada na licitação, para os fins que se destina o processo licitatório em pauta, prosseguindo-se nos termos da Lei reitora da espécie.

Oficie-se a empresa **SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e as demais interessadas anexando a decisão na plataforma eletrônica, cientificando o inteiro teor desta decisão, com comprovação nos autos.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* na Imprensa Oficial, bem como, no portal de licitações dos municípios no site do TCE/CE, para conhecimento geral dos interessados participantes do Pregão Eletrônico em questão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Hidrolândia/CE, 25 de maio de 2021.



Luiz Gonzaga Soares Timbó

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.